



PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Senhor Deputado Distrital Juarezão)

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Vaquejada.

L I D O

Em, 21/11/17

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Secretaria Legislativa

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Vaquejada, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

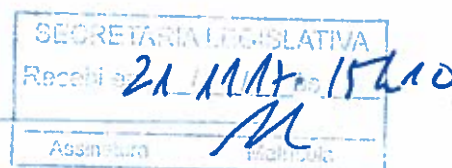
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Proj. Legislativo
PL Nº 1830/2017
Folha Nº 03 E.J.

A Emenda Constitucional 96, publicada no DOU em 07/06/2017 acrescenta o parágrafo 7º no artigo 225 da Constituição Federal, portanto, o art. 225 da Carta Magna passou a vigorar da seguinte forma:

"Art. 225. (...)



§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos."

Ou seja, o texto define que não se consideram cruéis modalidades desportivas com animais quando estas forem consideradas manifestações culturais,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



desde que, sejam registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro.

A Vaquejada já foi reconhecida dessa forma pela Lei 13.364, de 26 de novembro de 2016, vigente em todo o Território Nacional. Observe: **Setor Protocolo Legislativo**

PL Nº 1830/2017
Folha Nº 02 E.J.

Art. 1º Esta Lei eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial.

Art. 2º O Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, passam a ser considerados manifestações da cultura nacional.

No Distrito Federal temos a Lei nº 5.579, de 23 de dezembro de 2015, de autoria do Deputado Juarezão, a qual reconhece a Vaquejada como modalidade esportiva no Distrito Federal.

Aliás, a Lei Distrital em comento teve sua constitucionalidade questionada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Contudo conforme o Acórdão nº 1010745, o Conselho Especial decidiu por rejeitar as preliminares por unanimidade e julgar improcedente o pedido por maioria proclamando assim, a constitucionalidade da Lei Distrital que reconhece a Vaquejada como modalidade esportiva no Distrito Federal.

A Vaquejada, é uma prática cultural muito comum nos Estados do Nordeste, no entanto, o Distrito Federal, por ser uma Capital nova, apresenta uma condição peculiar, a de termos diversas manifestações culturais de variados Estados representadas na mesma localidade, e aqui, temos a modalidade desportiva da



Vaquejada praticada na maioria das Regiões Administrativas que compõe o Distrito Federal.

Sobre a escolha da data, foi na data de 25 de outubro de 2016, que vaqueiros e trabalhadores ocuparam a Esplanada dos Ministérios com o intuito de protestar contra a decisão do Supremo Tribunal Federal (Plenário. ADI 4983/CE, Rel. Marco Aurélio, julgado em 06/10/2016) que julgou inconstitucional Lei Estadual (Lei nº 15.299/2013) que pretendia regulamentar da atividade da Vaquejada, oriunda do Estado do Ceará.

Ressalte-se que a decisão acima citada (ADI 4883/CE) só vale para a Lei do Estado do Ceará.

5.ª Turma do Supremo Tribunal Federal
PL Nº 1830/2017
Folha Nº 03 E.J.

Por derradeiro, devemos observar que pouco mais de um mês após o STF tomar esta decisão o Congresso Nacional editou a Lei 13.364/2016, a qual elevou o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial bem como alterou nossa Constituição Federal de 1988 através da EC 96/2017, que inseriu o §7º ao artigo 225, prevendo expressamente que não são permitidas práticas desportivas que utilizem animais, salvo se forem consideradas como manifestações culturais e registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro.

Esta iniciativa foi apresentada com o escopo de garantir o devido e merecido reconhecimento a essa manifestação da cultura nacional, dedicando, um dia para as comemorações e homenagens para os vaqueiros que exerçam essa modalidade esportiva no âmbito do Distrito Federal.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



É nesse contexto que entendemos ser importante a proposição em tela, portanto, rogo aos meus Pares aprovação do presente Projeto de Lei, nesta Casa de Leis, tendo em vista todos os argumentos elencados.

Sala das Sessões, em de novembro de 2017.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**
PSB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1830/2017
Folha Nº 04 EJ.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.830/17 que “institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia da Vaquejada”.

Autoria: Deputado (a) Juarezão (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 22/11/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1830 / 2017
Folha Nº 05 E.J.